



MENSAGEM Nº 004/19,

DE 15 DE JANEIRO DE 2019

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

Estamos enviando à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, em caráter de **URGÊNCIA ESPECIAL**, o anexo Projeto de Lei pleiteando autorização para contratação de pessoal por tempo determinado, sob o regime de cargo temporário, visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público do Município, com o fito de adaptar a Administração Pública aos princípios normativos vigentes, para que, em tempo oportuno, seja realizado Concurso Público de Provas e de Provas e Títulos, com arrimo no Art. 37, incisos II e IX da Constituição Federal de 1988.

A autorização ora requerida, para contratar de forma excepcional e temporária, se faz necessária para a manutenção de serviços imperativos e inadiáveis da Administração Pública, guardando sintonia com a Lei de Responsabilidade Fiscal e, no fito de modernizar e instituir uma política de pessoal, com o aprimoramento do Plano de Cargos e Carreiras, tudo em conformidade com que determina a Constituição Federal e legislação correlata à matéria.

Destarte, cumpre informar que a contratação dos servidores temporários, será precedida de Processo Seletivo simplificado, exceto na ocorrência de calamidade pública, quando a contratação ocorrerá de forma direta, em virtude da urgência que o caso requer.

Sendo o que nos apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,


FRANCISCO HELDER LOUREIRO PAZ
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

A P R O V A D O

Em 20 / 02 / 2019



PROJETO DE LEI Nº 004/19,

DE 15 DE JANEIRO DE 2019

A P R O V A D O

Em 20 / 03 / 2019

Concede permissão para contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA** aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta poderão contratar pessoal por tempo determinado, sob o regime de cargo temporário, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração Municipal, nos termos estabelecidos no art. 37, incisos II e IX da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Único – Os quantitativos e discriminação dos cargos de que trata o *caput* deste artigo serão pormenorizados através de Decreto do Executivo Municipal, tão logo a atual Administração tenha conhecimento das carências e necessidades de todas as Unidades Administrativas.

Art. 2º - Os servidores admitidos para os serviços essenciais, de natureza transitória e excepcional, ficarão à disposição da Prefeitura - por um prazo limite de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, e/ou até que seja realizado Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, e efetivamente ocupadas as vagas ora preenchidas por temporários - não gerando direito à indenização nem tampouco criando vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal, visto este só ser adquirido através de Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos.

Parágrafo Único - O Concurso Público a que se refere o *caput* deste artigo, deverá atender aos princípios indicados pelo art. 37, incisos I *usque*, IV e seu parágrafo 2º da Constituição Federal.

Art. 3º - A autorização para contratar estende-se ainda à prestação de serviços técnicos especializados para as diversas unidades setoriais administrativas do Município, tais como educação, saúde, assistência social, agricultura, jurídica, administrativa e financeira, visando adaptar os serviços que exigem capacidade especializada às normas inerentes à Administração Pública Municipal.

Art. 4º - A contratação dos temporários será precedida de Processo Seletivo simplificado, salvo nos casos de ocorrência de calamidade pública, quando o mesmo será dispensado em virtude da urgência que o caso requer.

Art. 5º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias fixadas no Orçamento Anual.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada através de Decreto do Chefe do Executivo Municipal, contendo a nomenclatura dos cargos e quantidade de vagas necessárias ao funcionamento da máquina administrativa.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, em
15 de janeiro de 2019.**


FRANCISCO HELDER LOUREIRO PAZ
Prefeito Municipal em exercício